



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5215

DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 5195, de 26 de julho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no Decreto nº 5195, de 26 de julho de 1991, que constituiu a Comissão de Inquérito, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 16 de agosto de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 23/48 15/08/91

DECRETO Nº 2112
DE 13 DE
ACOSTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Federal,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica provido o prazo de validade do Decreto nº 2112, de 25 de junho de 1991, que confere a Comissão de Inquérito, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDOR, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 15 de agosto de 1991.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 2112, de 25 de junho de 1991, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 13 de agosto de 1991, 1039 de República.

[Signature]
OSVALDO PIRES FERREIRA
Governador